



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 6.439, DE 2016  
(APENSADO: PL 7.985/2017)**

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para controlar a pesca na modalidade esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O exercício da atividade pesqueira será proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

.....

§ 3º Ficam proibidos os métodos de captura ou manipulação do pescado que desrespeitem as recomendações de boas práticas da pesca esportiva, preconizando-se o bem-estar desses animais, a serem definidos em regulamentação.

§ 4º O regulamento disporá sobre as artes de pesca permitidas para exercício da pesca amadora, como também sobre obrigações ou restrições impostas ao pescador amador, inclusive sobre as situações que demandem a prática de pesque e solte." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado **NILTO TATTO**  
Presidente